

RECURSOS

CONTRARRAZÕES

E

CORRELATOS

solicitação de análise de documento

2 mensagens

Licitação Nova Olímpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

10 de fevereiro de 2021 12:38

Para: Sidnei felizardo nogueira <sidnei.felizardo@gmail.com>

Prezado solicito auxílio para análise técnica acerca de processo licitatório.

O questionamento em pauta é: está correta a apresentação do índice em forma de moeda corrente ou deveria ser apresentado por percentual?

segue abaixo o exigido em edital e em anexo o documento apresentado pelo licitante

c) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:


Conforme do Artigo 31, da Lei 8666/93;

c.1) A Qualificação Econômico-Financeira será demonstrada através da comprovação do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado para o item, nas seguintes formas:

c.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3) em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES NACIONAL, caberá ao licitante demonstrar através de índices a sua boa situação financeira, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devidamente assinado pelo contador com o número de registro do CRC.

c.4) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura do certame licitatório, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

 tp 04- balanço.pdf
398K

rodrigo luiz <rodrigo.atf@hotmail.com>

12 de fevereiro de 2021 19:02

Para: Sidnei felizardo nogueira <sidnei.felizardo@gmail.com>, "licitacaonovaolimpiamt@gmail.com" <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>



GESTÃO MT
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO

Rodrigo Bernardi
Diretor
(65) 99957-9466 (66) 98135-9466 / 98448-1315

De: Sidnei felizardo nogueira <sidnei.felizardo@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 13:36
Para: rodrigo luiz <rodrigo.atf@hotmail.com>
Assunto: Fwd: solicitação de análise de documento


----- Forwarded message -----
De: Licitação Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>
Date: qua., 10 de fev. de 2021 às 13:38
Subject: solicitação de análise de documento
To: Sidnei felizardo nogueira <sidnei.felizardo@gmail.com>

Prezado solicito auxílio para análise técnica acerca de processo licitatório.
O questionamento em pauta é: está correta a apresentação do índice em forma de moeda corrente ou deveria ser apresentado por percentual?

Bom tarde, esta correto, o balanço so é apresentado em MOEDA, a comissão é faz a apuração do índice, se atende ou não, o exigido no edital. o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MINIMO OU PATRIMONIO LIQUIDO.

RESSALTAMOS AINDA QUE O BALANÇO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUCEMAT, CONFORME COMPROVA-SE EM ANEXO

segue abaixo o exigido em edital e em anexo o documento apresentado pelo licitante
[Texto das mensagens anteriores oculto]


 balanço.pdf
1161K

solicitação de análise de documento

Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Qua, 10/02/2021 12:29

Para: Marcelo Albuquerque Bastos <mabengenhariacp@gmail.com>

 1 anexos (531 KB)

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.pdf;

segue anexo

Re: solicitação de análise de documento

Marcelo Albuquerque Bastos <mabengenhariacp@gmail.com>

Qua, 10/02/2021 15:51

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Com relação ao atestado apresentado:

* Possui correlação entre atestado e certidão junto ao CREA;

* Não atendeu plenamente e na totalidade todos os itens de relevância, faltando:

- Acessibilidade (não apresentou nenhum serviço que viesse atender a este item);
- Estruturas em concreto armado (apresentou serviços de baldrame e lajes; não apresentou serviços específicos para sapatas, pilares e vigas mas apresentou serviços de concreto, formas e armação/aço/ferragem, que caracterizam concreto armado);
- Hidrossanitário: faltou apresentar serviços para fossas sépticas, filtros e sumidouros.

São estas as observações apontadas.

MAB ENGENHARIA

Eng.º Marcelo Albuquerque Bastos

Fone: (65) 9.9999-4452

e-mail: mabengenhariacp@gmail.com

Em qua., 10 de fev. de 2021 às 12:29, Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com> escreveu:

segue anexo

TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Licitacao Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Seg, 15/02/2021 07:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstutora@hotmail.com>

apos solicitação de analise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do Índice esta correta . o Índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MINIMO OU PATRIMÔNIO LIQUIDO. (analise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresem sentado alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(analise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Nova Olímpia, 15 de fevereiro de 2020

Ilustríssima Senhora, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT.

Ref.: EDITAL Nº001/2021 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

A empresa DIGNA SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.011.411/0001-79, com sede na rua Guatemala, nº 22 letra N, Bairro Jardim São João, na cidade de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma após analisar a documentação de habilitação da Empresa DIGNA SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 32.011.411/0001-79, verificou que a empresa foi credenciada no certame, após a fase de credenciamento a Comissão Permanente da Licitação julgou inabilitada por apresentar CRC – certificado de registro cadastral com data de validade vencida, e ausência de índices de liquidez de seu balanço patrimonial descumprindo item c.3 do edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – DIREITOS

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente equivocado.

Senão vejamos:

1

Recebemos

16/02/21

09:57h.

Aldenir Antonio do Nascimento
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT
Departamento de Licitações
e Contratos

Quanto ao CRC,

De acordo com Item 2. **CONDICOES PARA PARTICIPACAO**, mais especificamente item 2.6 A licitante que não for cadastrada no município de NOVA OLIMPIA/MT ou que estiver com o **CRC Certificado de Registro Cadastral - vencido**, deverá habilitar-se **obrigatoriamente** por cadastramento junto à Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Propostas", item tido como descumprido, torna-se uma pratica em desacordo com a Lei 8.666/93, senão vejamos:

A exigência de apresentação de CRC, não pode ser tida como item obrigatório a participação, uma vez que passa a ser facultativa pela legislação, visto que trata-se de uma forma da administração publica efetuar um cadastro prévio criado para a substituição da documentação necessária à habilitação no processo licitatório de possíveis interessados em contratar com a Administração.

O CRC municipal é uma faculdade legal admitida pelo § 3º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 que permite a substituição da documentação de habilitação pelo certificado municipal, citou a Lei 8.666/93, Lei Federal n. 8.666/93 Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.) [...] § 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

A empresa cumpriu com os requisitos de habilitação exigidos no item 6, consolidados como art. 27, 28 e 29 da lei 8.666/93.

Quanto aos índices,

De acordo com o Item nº 6. **DOCUMENTACAO DE HABILITACÃO**, e consequentemente a clausula c.3 do Edital, - dispositivo tido como violado -, estão permitidas as participações das licitantes:

Recebemos

16/02/93

09:57h

Aldeni Antonio do Nascimento
Prefeitura Municipal de Nova Olimpia-MT
Departamento de Licitações
e Contratos

“(...) em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES NACIONAL, caberá ao licitante demonstrar através de índices a sua boa situação financeira, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 14/2014, devidamente assinado pelo contador com o número de registro CRC”

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou BALANÇO PATRIMONIAL, digital extraído do sistema público de escrituração digital SPED,

Cabe ressaltar que, de acordo com o

“§ 1, do art. 2, da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos,

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Os documentos passíveis de serem exigidos como forma de medir a qualificação econômico-financeira dos licitantes encontram-se dispostos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Em outras palavras, a Lei de Licitações apresenta uma lista do que pode ser exigido para aferir as condições econômicas do futuro contratado na tentativa de resguardar o correto cumprimento do contrato.

Nesse sentido, desde que devidamente justificado, a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante. Todavia, não pode exigir valores mínimos de faturamento anteriores à adjudicação, bem como índices rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 31º §§1º e 5º da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que observado no Edital não promove a exigência de comprovações de índices contábeis, nem descreve quais índices apresentar, apenas faz menção a Lei Complementar 123/2006, para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL.

Ressalta-se que a citada legislação no edital, Lei Complementar n 123/2006, não faz exigências de índices contábeis para fins de contratação com a administração pública, tais índices são exigidos por força da Lei 8.666/93, em seu artigo 31, conforme abaixo transcrito:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3

Recebemos

16/10/2025

09:57 h.

Alden Antonio do Nascimento
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT
Departamento de Licitações
e Contratos

Nestes Termos
P. Deferimento

Nova Olímpia - MT, 15 de fevereiro de 2020.

Giulia Romão Soares
DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ Nº 32.011.411/0001-79



CNPJ:32.011.411/0001-79
RUA GUATEMALA Nº 22
NOVA OLÍMPIA MT

Recebemos

16/02/20

09:57h.

5
Aldeni Antunes do Nascimento
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT
Departamento de Licitações
e Contratos




A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA NO ESTADO DE MATO GROSSO, A EGRÉZIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AO ILMO PRESIDENTE SR. ERISON BARROS CAMPOS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021/PMNO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 22.058.518/0001-19, com endereço à Rua Saturnino de Paula da Silveira (30), nº 128, Setor E, cidade e comarca de Tangará da Serra no Estado de Mato Grosso, CEP 78.300-000, Telefone (65) 3326-9406, Celular (65) 99987-9443, e-mail globalservicos.adm@gmail.com, através de sua administradora a Sra. Ana Paula Wainer de Souza, devidamente qualificada nos autos, visto recurso impetrado contra decisão administrativa no âmbito do processo em epigrafe é que apresentamos contrarrazões de direito para contrapor as alegações recursais face ao direito inconteste que alicerça as decisões do certame:

 Rua Saturnino de Paula da Silveira, 30,
nº 128 E, Centro | Tangará da Serra-MT
CEP 78.300-000
 65 3326.9406 | 99987.9443
 globalservicos.adm@gmail.com

DOS FATOS CONTESTADOS

Notadamente a empresa ora recorrente DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, teve sua habilitação ao processo pugnada pelo não atendimento a itens objetivamente exigíveis no edital convocatório e na legislação vigente, sendo os seguintes:

1. NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 2.7 DO EDITAL:

"Para efeitos de cadastramento das empresas ainda não cadastradas e/ou revalidação do cadastro existente, os interessados deverão apresentar até o segundo dia antecedente da data da licitação os seguintes documentos em cópias autenticadas:"

2. NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6 LETRA "C" – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, em seus subitens "C.1" e "C.2":

c.1) A Qualificação Econômico-Financeira será demonstrada através da comprovação do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado para o item, nas seguintes formas:

c.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3. NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6 LETRA "D" – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em seu subitem D.4 no que refere-se a comprovação de execução de itens das parcelas de maior relevância do contrato quais sejam:

d.4) Comprovação de aptidão através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do profissional, para desempenho pertinente ao objeto licitado e compatíveis em características com objeto da licitação, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (acompanhado de Certidão emitida pelo CREA/CAU detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo neste caso:

*** Piso:**

- Execução de Piso Intertravado;
- Execução de piso/calçada/passeio de concreto;

*** Acessibilidade:**

- Execução de serviços correlatos a acessibilidade;

*** Paisagismo:**


- Execução de serviços correlatos à paisagismo;


*** Estruturas em concreto armado:**


- Sapatas, vigas baldrame, pilares, vigas e lajes;

*** Instalações Hidrossanitárias:**

- Execução de instalações de água fria;
- Execução de instalações de esgoto sanitário, inclusive calxa/tanque/fossa séptica, filtro e sumidouro;
- Execução de instalações de louças, metais e acessórios;

 Rua Saturnino de Paula da Silveira, 30,
nº 128 E. Centro | Tangará da Serra-MT
CEP 78.300-000

 65 3326.9406 | 99987.9443

 globalservicos.adm@gmail.com



Destacamos que os requisitos acima, são legais e não foram contestados em sede de impugnação ao edital, de maneira que se tornaram exigíveis afins de aferir a habilitação e qualificação de todas as participantes do processo de maneira igualitária afins de manter a lisura processual;

No entanto de maneira barbara atentando contra o Edital em referência a lei interna do processo, o Licitante DIGNA SERVIÇOS, ao não cumprir plenamente os requisitos de licitação, busca agora na fase competitiva CRIAR REGRAS alterando a configuração do edital convocatório e buscando obviamente vantagens indevidas sobre os demais competidores que prontamente atenderam com todos os requisitos do chamado em edital.

Nesta busca desenfreada de mudar a realidade e usurpar os termos do Edital, sobre o cumprimento de prazo de cadastramento e expedição de CRC que refere-se o Item 2.7 do Edital, esta alega o seguinte:




A exigência de apresentação de CRC, não pode ser tida como item obrigatório a participação, uma vez que passa a ser facultativa pela legislação, visto que trata-se de uma forma da administração pública efetuar um cadastro prévio criado para a substituição da documentação necessária à habilitação no processo licitatório de possíveis interessados em contratar com a Administração.

Sendo faculdade da administração, neste Edital a administração exerceu esta faculdade, e exigiu que todos os interessados fizessem este cadastro e expedissem o CRC – Certificado de registro cadastral dois dias antes que antecederesse o certame, **O QUE NÃO FOI CUMPRIDO PELO PARTICIPANTE.**

Quando a legalidade de cadastramento não se pode confundir a TOMADA DE PREÇOS com outras modalidades licitatórias, pois esta cabalmente requer cadastramento prévio como se consta do §2º do art. 22 da Lei 8666/93, assim destacamos:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Neste sentido é inquestionável a legalidade do cadastramento ofertado na TOMADA DE PREÇOS, sendo neste processo critério indispensável a participação processual, não podendo licitante que não cumpriu os prazos previamente estipulados se prevalecer frente aos demais participantes que cumpriram plenamente os requisitos de convocação.

 Rua Saturnino de Paula da Silveira, 30,
nº 128 E, Centro | Tangará da Serra-MT
CEP 78.300-000
 65 3326.9406 | 99987.9443
 globalservicos.adm@gmail.com

Neste sentido, é irrefutável a decisão de vetar a participação de licitante que ignorou os ditames do certame e pretende impor sua própria regra ao certame.

Em primeiro linha pelas informações acima a empresa recorrente já não poderia manifestar-se no processo em questão por estar completamente impedida de participar por ausência de cadastramento, mesmo assim de sua habilitação ainda verificou-se que esta não atendeu ao citados requisitos de qualificação técnica e financeira.

Alegando de maneira deturpada que não deve cumprir com os requisitos do edital por se tratar de Micro Empresa ou Empresa de pequeno Porte.

Reporta suas alegações de que as ME/EPP deveriam apenas comprovar por índices sua liquidez como assim recortou no seu recurso:

"(...) em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES NACIONAL, caberá ao licitante demonstrar através de índices a sua boa situação financeira, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 14/2014, devidamente assinado pelo contador com o número de registro CRC"

Ora, vejam senhores embora o Edital não estabeleça quais índices deveriam ser apresentados, a matéria é de conhecimento de todos quais são os índices indispensáveis a verificação de liquidez, no entanto o recorrente **NÃO APRESENTOU NENHUM INDICE IMPOSSIBILITANDO QUALQUER ANÁLISE DE LIQUIDEZ.**

Não obstante, o recorrente não possui nem o **CAPITAL SOCIAL MINIMO DE 10% EXIGIVEL** conforme mencionamos acima, e busca ludibriar esta comissão de licitação criando regras processuais que ferem a isonomia e ignoram o regimento interno do processo.

Contra fatos não existem argumento, o Edital antecedeu o certame e legalmente instituiu as regras VIOLADAS, e a recorrente não obtém o capital social mínimo assim como não apresentou nenhum índice para verificação de seu endividamento e liquidez no processo, sendo impossível assim que seja considerada habilitada, ao processo que não poderia nem ter participado por ausência de cadastramento à tomada de preços.

No que refere-se a Habilitação a recorrente ainda não atendeu aos requisitos de qualificação técnica, vez que ignorou COMPROVAR COMO REQUER O EDITAL a execução de itens em parcelas de maior relevância, como bem destacamos acima.

NÃO APRESENTOU DEFESA SOBRE ESTA AUSENCIA, ou seja, concordou plenamente que de fato não atendeu aos requisitos de qualificação técnica por se furtar a apresentação de atestados que comprovassem as parcelas de maior relevância.

Por isto, é que verificamos que o recorrente imprime conduta processual questionável no que refere-se a boa-fé processual, vez que, nem poderia participar por ausência de credenciamento, ainda deixou de atender aos requisitos de habilitação.

A todos os participantes no processo que atenderam à convocação do Edital, merecem respeito, sendo desrespeitoso ter que combater alegações protelatórias que apenas lerdieiam o andamento processual de causam danos a administração pública pela demora em implementar tal contratação trazendo prejuízos à população que necessita de obras e serviços públicos.

Em relevo acima salta aos olhos as condições estabelecidas pelo edital convocatório como condições de participação e para avaliação da proposta de preços, sendo que nitidamente a recorrente ignorou as normas pré-estabelecidas.

Deve ser valorado para análise das razões que serão expostas dentre todos os elementos, a estrita vinculação ao instrumento convocatório.

Nossa doutrina neste seguimento se consolida em defesa da interpretação objetiva dos termos vinculados em instrumento convocatórios. Das lições José dos Santos Carvalho Filho¹:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

📍 Rua Saturnino de Paula da Silveira, 30,
nº 128 E, Centro | Tangará da Serra-MT
CEP 78.300-000

☎ 65 3326.9406 | 99987.9443

✉ globalservicos.adm@gmail.com

De longa data o Tribunal de Contas da União, pacífica em seus julgados, a preservação da norma interna processual, quando esta ditada pelos editais convocatórios se tornam norma entre as partes, a seguir recortamos entendimento neste sentido:

TCU - Acórdão 2387/2007 Plenário:

Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.

Neste sentido o Supremo Tribunal de Justiça em análise ao RE nº 797.170/MT² de relatoria da Ministra Denise Arruda, considera o seguinte:

A administração pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária a finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)


Por iguais razões coaduna-se perfeitamente, o zelo pela vinculação ao instrumento convocatório com o princípio elementar do Direito Público: A Eficiência não podendo o administrador escusar-se de seu emprego, o saudoso doutrinador Meirelles³ (1998) dentre seus escritos sobre administração pública descreveu tal elemento indispensável aos atos públicos como:


[...] é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.

Nestas linhas, de defesa do processo em questão pela manutenção da ordem e da legalidade processual, é que pedimos que se cumpram com os requisitos de participação e de habilitação que

² BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. RE 797.170. Relatoria Ministra Denise Arruda.

³ Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 37ª Edição, Malheiros Editores, pag. 88.

 Rua Saturnino de Paula da Silveira, 30,
nº 128 E, Centro | Tangará da Serra-MT
CEP 78.300-000

 65 3326.9406 | 99987.9443

 globalservicos.adm@gmail.com

legalmente expostos no edital convocatório, mantendo a INABILITAÇÃO da recorrente pelos fatos de direito acima expostos.

DOS PEDIDOS


1. PEDIMOS PELO CONHECIMENTO DA PRESENTE CONTRARRAZÃO;
2. PEDIMOS QUE NO MÉRITO POSSA COMPREENDER PELA PRECEDÊNCIA DOS FATOS E DE DIREITO AQUI EXPOSTOS;
3. PEDIMOS TOTAL IMPROCEDENCIA DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS NARRADAS EM RECURSO PUGNADO NESTE INSTRUMENTO;
4. PEDIMOS PELO IMPEDIMENTO EM PARTICIPAR DESTE PROCESSO DA EMPRESA DIGNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ASSIM COMO SUA INABILITAÇÃO;


Termos em que, pedimos deferimento.
Tangará da Serra-MT, 23 de fevereiro de 2021.




Global Serviços de Engenharia Ltda.
CNPJ/MF 22.058.518/0001-19

Ana Paula Wainer
CPF 031.810.971-95

 Rua Saturnino de Paula da Silveira, 30,
nº 128 E, Centro | Tangará da Serra-MT
CEP 78.300-000

 65 3326.9406 | 99987.9443

 globalservicos.adm@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



RESPOSTA AO RECURSO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2021/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

Foi Recebido no dia 16 de fevereiro de 2021, no departamento de licitações documentação de recurso da empresa DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI representada pela senhora Giulia ramos soares , Contra a decisão de sua inabilitação na licitação supracitada.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

como já e sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições apresentação dos recursos constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca dos prazos conforme a seguir:



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



...10.2- Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis...(redação extraída do edital de licitação)

Vistas as disposições, a pregoeira não pretende e jamais pretendaria contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que o referido recurso foi recebido **TEMPESTIVAMENTE**.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO.

Trata-se do recurso contra a inabilitação da empresa acima mencionada na tomada de preços nº 001/2021, são os motivos:

Apresentação de CRC- certificado de registro cadastral junto a prefeitura com data de emissão do dia do certame descumprindo o item 2.7 do edital e ausência de índice de liquidez de seu balanço patrimonial descumprindo o item c.3 do edital.

Para a primeira decisão da CPL- comissão permanente de licitações temos o seguinte: Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



A lei de licitações e taxativa em sua redação:

art. 22, § Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Observa-se que ao tratar da modalidade em questão a Lei não se confunde quando cita **devidamente cadastrados** e a seguir ainda complementa :

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Observa-se que afasta-se qualquer vestígio de ilegalidade por parte da administração ao exigir para fins de participação o CRC- certificado de registro cadastral .ainda devemos considerar o aparo que nos dá o TCU-tribunal de contas da união.

Acórdão 649/2006 Segunda Câmara: A lei exige que na tomada de preços os interessados estejam devidamente cadastrados ou atendam a todas as condições para tanto até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93).

Vale ressaltar que no ramo de licitações, em especial nas modalidades de tomada de preços, já e costumeiro, e sem nenhum questionamento entre as licitantes, a exigência contida no edital em questão. No período de mais de 15 dias em que o edital da licitação esteve disponível, prazo suficiente para que as licitantes solicitassem seu certificado, aos interessados houve a emissão de CRC-certificado de registro cadastral de mais de 05 (cinco) empresas interessadas no certame.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



Não se pode notar que o motivo descrito neste ponto para a inabilitação da licitante , caso a mesma não concordasse com os dispostos em edital deveria tê-lo impugnado dentro das regras , inclusive existe na documentação da licitante declaração de que concorda com todas as informações do edital da licitação. Sendo esta exigência editalícia impugnatória e não recursal. Assim vê-se que não há em se falar de restrição de competitividade.

Para a segunda decisão da CPL- comissão permanente de licitações temos o seguinte:

Da necessidade de apresentar os índices

A lei de licitações determina os documentos que podem ser solicitados nos certames públicos, no caso da qualificação econômica e financeira a lei estabelece em seu art. 31 os documentos que podem ser solicitados e o inciso I § 5º trata sobre o Balanço Patrimonial.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

§ 5º a comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de índices contábeis



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da Licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação e situação financeira suficiente ao cumprimento da obrigação decorrente da licitação.

Todos os atos administrativos são constitucionalmente regidos pelo Princípio da Legalidade, desta forma, mesmo que não esteja previsto explicitamente no edital cláusulas sobre a constituição das pessoas jurídicas, o edital deve obedecer o que a legislação específica determina sobre o assunto, conforme determina o art. 37 da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

A observância do princípio está presente também na Lei de Licitações:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



Como a Administração Pública é regida pelo Princípio da estrita legalidade, o administrador público só pode fazer o que a lei lhe permite, diferente do direito privado, onde tudo o que não é proibido é permitido.

Neste sentido ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“O Princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade ilícita.”

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é lícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita”.

Em sua peça recursal a recorrente alega que o edital da licitação não indica os índices de liquidez a serem apresentados, vejamos o que reza o edital:

...c) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Conforme do Artigo 31, da Lei 8666/93;

c.1) A Qualificação Econômico-Financeira será demonstrada através da comprovação do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado para o item, nas seguintes formas:



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



c.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3) em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES NACIONAL, caberá ao licitante demonstrar através de Índices a sua boa situação financeira, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devidamente assinado pelo contador com o número de registro do CRC. (*redação extraída do edital de licitação*).

Mais precisamente na letra c.2 do edital o edital é claro c.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei...** a expressão "na forma da Lei" tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige.

Entretanto é enfático que A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são os acima definidos originalmente pela IN MARE 5/95 e, posteriormente, na IN SLTI 2/2008 e IN SEGES 5/2017. Apenas estes 3 (três) índices de análise de Balanço tem previsão legal. Vamos tentar explicar um pouco o que cada índice quer dizer ade forma prática a seguir.

Caso a Liquidez Corrente seja igual a 2 quer dizer que para cada R\$ 2,00 que a empresa tem no Ativo Circulante, ela terá R\$ 1,00 devendo no Passivo Circulante. Retrata a capacidade de liquidar as dívidas de curto prazo com o que a empresa também dispõe a curto prazo. Os demais índices seguem o mesmo raciocínio matemático.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



Na Liquidez Geral é retratado a capacidade de liquidar as dívidas de curto e longo prazo com o que a empresa dispõe a curto e longo prazo, enquanto que, a Solvência Geral apela para a liquidação das dívidas com todo o Ativo que a empresa dispõe, inclusive Bens Permanentes (máquinas e equipamentos, móveis e utensílios etc.).

Podem ser exigidos que os índices sejam maiores que 1 desde que haja a devida justificativa no processo.

Portanto, a decisão foi legítima, pautada no Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório e no Princípio da Legalidade, conforme será demonstrado, motivo pelo qual a Administração não pode simplesmente dispensar a empresa da apresentação da documentação como solicitado, ou incorreria em favorecimento a esta em prejuízo as demais licitantes.

Ao utilizar da expressão, constante no dispositivo legal e também no edital, a administração não deixou dúvida da forma da apresentação do balanço, caso contrário a licitante teria solicitado esclarecimento a respeito, foi observado que as demais licitantes apresentaram seus balanços devidamente na forma da Lei.

DOS CONSIDERANDOS

- Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;
- Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória para o interesse do atendimento a administração pública;
- Considerando a análise do documento de recurso e sua contrarrazão;



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



DA DECISAO

Diante do exposto Conheço o recurso interposto pela recorrente visto estarem presentes seus requisitos de admissibilidade, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito ante a ausência de embasamento legal dos pedidos e alegações da empresa, mantendo-se a decisão desta Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a referida empresa.

Este encaminha-se a autoridade competente para que Profira a decisão final.

Nova Olímpia-MT 26 de Fevereiro de 2021


Givaldo Valério dos Santos filho

Comissão Permanente De Licitação

Port.071/2020



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISAO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2021/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Considerando a decisão da CPL em inabilitar a empresa DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI;

Considerando o recurso tempestivo da empresa inabilitada;

Considerando as contrarrazões ao recurso;

Considerando a resposta ao recurso apresentado pela CPL;

Diante do exposto, como autoridade superior competente decido ser improcedente e indefiro o mérito do recurso apresentado pela empresa, mantenho a empresa inabilitada.

Nova Olímpia-MT, 26 de fevereiro de 2021.


Weber Vieira Martins

Secretario municipal de administração

ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA GLOBAL ENGENHARIA

Nova Olímpia - MT, 18 de fevereiro de 2021

Sr. ERISON BARROS CAMPOS

MD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referente a: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/PMNO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2021/PMNO.

ART COLOR TINTAS E SERVICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.409.914/0001-39, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1567-N, na cidade de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa Global Serviços e Engenharia Ltda, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a empresa Global Serviços e Engenharia Ltda, habilitada a prosseguir no certame de tomada de preço nº 001/20121, sendo que a mesma não cumpre com as exigências contidas no edital, em seus itens:

6. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

d) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.4) Comprovação de aptidão através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do profissional, para desempenho pertinente ao objeto licitado e compatíveis em características com objeto da licitação, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (acompanhado de Certidão emitida pelo CREA/CAU detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, limitadas estas

Av. Tancredo de A. Neves 1567 E, Santa Rosa Nova Olímpia – MT. CEP 78.370-000

ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA

exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo neste caso:

* Piso:

- Execução de Piso Intertravado;

* Acessibilidade:

- Execução de serviços correlatos a acessibilidade;

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente habilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

A empresa deixou de cumprir com as exigências editalícias em seus itens:

6. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,
Itens D, d4, D5, D6 E D7.

De acordo com as exigências dos Itens elencados abaixo:

d.4) Comprovação de aptidão através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do profissional, para desempenho pertinente ao objeto licitado e compatíveis em características com objeto da licitação, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (acompanhado de Certidão emitida pelo CREA/CAU detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo neste caso:

* Piso:

- Execução de Piso Intertravado;

* Acessibilidade:

- Execução de serviços correlatos a acessibilidade;

d.5) A capacitação técnico-profissional deve ser demonstrada através de documentos, (em uma das formas previstas abaixo na alínea d.2), que comprovem que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional de nível superior (por exemplo: Engenheiro Civil Arquiteto ou outro profissional competente, legalmente habilitado para execução do objeto, detentor de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (acompanhado de Certidão emitida pelo CREA/CAU, por execução de obras ou serviços de características semelhantes com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor

Av. Tancredo de A. Neves 1567 E, Santa Rosa Nova Olímpia – MT, CEP 78.370-000

ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA

visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação;

d.6) para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro ou que comprovem o seu vínculo com a empresa;

d.7) o(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar as obras executadas, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s). Deverá constar ainda no(s) atestado(s), o(s) nome(s) do(s) profissional(is) cujo(s) acervo(s) destinem-se à formação da prova de capacitação técnico-profissional da licitante;

Dispositivos tidos como violado – a não apresentação em seus acervos técnicos dos itens de relevância:

* Piso:

- Execução de Piso Intertravado;

* Acessibilidade:

- Execução de serviços correlatos a acessibilidade;

Assim sendo, uma vez que a empresa Global Serviços e Engenharia Ltda, não provou a regularidade de sua situação ao item d) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deveria esta ser considerada inabilitada para este certame.

III – DO PEDIDO

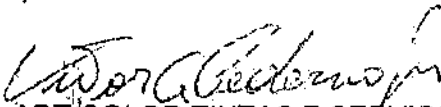
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, **inabilite a empresa Global Serviços e Engenharia Ltda, impedido a sua participação na fase seguinte da licitação, já que não cumpre aos requisitos editalícios.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Olímpia - MT, 18 de fevereiro de 2021



ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 19.409.914/0001-39

Victor Alfredo Pederiva Junior

CPF nº 049.045.801-76

Sócio proprietário

Av. Tancredo de A. Neves 1567 E, Santa Rosa Nova Olímpia – MT. CEP 78.370-000



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



RESPOSTA AO RECURSO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2021/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

DO RECEBIMENTO DO IMPUGNAÇÃO.

Foi Recebido, via e-mail, no dia 18 de fevereiro de 2021, no departamento de licitações documentação de impugnação da empresa ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME, Contra a decisão da habilitação da empresa GLOBAL SERVICE EIRELI na licitação supracitada.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições apresentação dos recursos constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca dos prazos conforme a seguir:

...10.2- Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis... (redação extraída do edital de licitação)



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



Art. 109. Da Lei 8.666/93 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

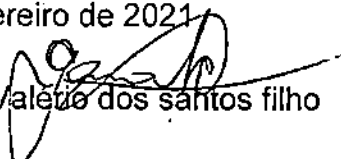
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (redação extraída do edital de licitação da Lei)

Ao observar que a sessão do referido certame aconteceu no o dia 09 de fevereiro e o recurso da empresa foi recebido no dia 18 de fevereiro nota-se que o mesmo não foi apresentado em tempo hábil determinado pela Lei e disposto em edital.

Vistas as disposições, a CPL não pretende e jamais pretendaria contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que a referida impugnação está fora do prazo, foi recebida **IMTEMPESTIVAMENTE** não cabendo a esta análise quanto a seu mérito.

Nova Olímpia-MT 26 de Fevereiro de 2021


Givaldo Valério dos Santos filho

Comissão Permanente De Licitação

Port.071/2020



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2021/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Considerando a decisão da CPL acerca do recurso apresentado;

Considerando o recurso INTEMPESTIVO da empresa;

Diante do exposto, como autoridade superior competente decido ser improcedente e indefiro o mérito do recurso apresentado pela empresa ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

Nova Olímpia-MT, 26 de fevereiro de 2021.


Weber Vieira Martins

Secretário municipal de administração



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



RELATÓRIO DA CPL

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2021/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Dos Fatos:

Conforme consta na Ata do dia 09 (nove) de fevereiro de 2021, referente ao Procedimento Administrativo acima citado, no dia e hora marcados para sessão de julgamento da referida tomada de preços, compareceram ao certame as seguintes empresas e seus respectivos representantes: GLOBAL SERVICE EIRELI inscrita no CNPJ: 22.058.518/0001-19, representada pela senhora Ana Paula Wainer de Souza, DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI representada pela senhora Giulia ramos soares. ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME representada pelo senhor Victor Alfredo Pederiva, SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI representada pela senhora Simone Cristina Da Silva Vieira.

Após o início da sessão a CPL solicitou das empresas os envelopes de Habilitação, e verificou-se que, após o transcorrer da sessão foi habilitada somente as empresas GLOBAL SERVICE EIRELI e ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME por atenderem o exigido em edital no certame, conforme ata da sessão.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Após o término da Sessão, foram tramitados, via e-mail, aos interessados recursos e contrarrazões cabendo a CPL- comissão permanente de licitações reanalisar de toda a documentação das empresas participantes do certame para fins de resposta aos recursos. Durante a reanálise de documentos observou-se pela CPL que na documentação técnica da empresa GLOBAL SERVICE EIRELI não constava um dos itens de relevância da obra, objeto da licitação solicitado em edital sendo este * Acessibilidade: - Execução de serviços correlatos a acessibilidade; A CPL solicitou ao engenheiro do município uma análise técnica, onde o mesmo confirmou a observância dando respaldo, em seu parecer em anexo, acerca do verificado pela CPL, não podendo ser declarada HABILITADA a empresa GLOBAL SERVICE EIRELI.

Da Ilegalidade da Decisão:

Por todo o exposto, fica claro que a decisão de HABILITAR a empresa GLOBAL SERVICE EIRELI está eivada de irregularidade, atentando contra o princípio da isonomia entre os participantes, de fato, seu atestado de capacidade técnica não atendeu ao disposto.

Verificada esta ilegalidade, a solução se encontra na própria lei de Licitações em seu artigo 49, onde estabelece que a própria Administração pode anular seus atos de ofício:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo *anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.* (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Os artigos 53 e 55 da Lei 9.784/99 que trata do Processo Administrativo atribui à Administração o dever de anular seus próprios atos ilegais, e convalidar aqueles que apresentarem defeitos sanáveis:

Art. 53. *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Art. 55. *Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.* (grifo nosso)

A capacidade de autotutela está hoje consagrada na hermenêutica de controle dos atos administrativos, sendo, inclusive, objeto de firme orientação do Supremo Tribunal Federal que a ela faz referência. A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado na Súmula 473 do STF que assim dispõe:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Até o momento da decisão de **HABILITAR** a GLOBAL SERVICE EIRELI, todos os outros atos praticados no referido Processo Administrativo são válidos e livres de qualquer defeito ou nulidade, devendo, portanto ser mantidos pois, uma vez que o ato administrativo ofende a lei, é lógico afirmarmos que a invalidação opera efeitos “*extunc*”, retroagindo à origem do ato, ou seja, como bem explicita Bandeira de Melo: “fulmina o que já ocorreu, no sentido de que se negam hoje os efeitos de ontem, pois ocorreram posteriormente”.

Para o fato ocorrido cabe e aplica-se a anulação do ato da habilitação da empresa sem prejuízos aos outros atos do certame.

Ante o exposto a CPL decide que:

Será **ANULADA** a decisão de **HABILITAR** a empresa **GLOBAL SERVICE EIRELI** inabilitando-a pelos fatos já citados;

Será comunicado as empresas participantes do certame desta nova decisão, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra esta decisão. Não sendo apresentados recursos, será dado continuidade ao processo.

Sem mais para o momento,

Nova Olímpia-MT 26 de Fevereiro de 2021

Givaldo Valério dos Santos filho

Comissão Permanente De Licitação

Port.071/2020

documentos para análise técnica

Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Sex, 19/02/2021 09:08

Para: Marcelo Albuquerque Bastos <mabengenhariacp@gmail.com>

 3 anexos (10 MB)

DOCS GLOBAL.pdf; PeB-1357.pdf; EDITAL nov.doc;

segue documentos para análise e edital do certame

Re: documentos para análise técnica

Marcelo Albuquerque Bastos <mabengenhariacp@gmail.com>

Qui, 25/02/2021 15:20

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Boa tarde!

Conforme solicitado, em análise à documentação enviada, constatou-se quanto aos requisitos de maior relevância, relativos à Qualificação Técnica (Item 6, letra d.4) que:

> Licitante Global Serviços e Engenharia Ltda

* Indicou 2 profissionais (Engenheiro Civil) como responsáveis técnicos, com respectivos atestados e certidões, além dos contratos de vínculo com a licitante;

* Somando-se todos os atestados com respectivas certidões, de ambos os profissionais indicados, a licitante atendeu a quase todos os requisitos solicitados, exceto quanto a ACESSIBILIDADE, o qual não foi constatado em seus atestados nenhum item de serviço correlato realizado.

> Licitante Art Color Tintas e Serviços Ltda ME

* Indicou 1 profissional (Arquiteta) como responsável técnico, com respectivos atestados e certidões, além do contrato de vínculo com a licitante;

Somando-se todos os atestados com respectivas certidões, a licitante atendeu a todos os requisitos solicitados.

MAB ENGENHARIA

Eng.º Marcelo Albuquerque Bastos

Fone: (65) 9.9999-4452

e-mail: mabengenhariacp@gmail.com

Em sex., 19 de fev. de 2021 às 09:09, Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com> escreveu:

segue documentos para análise e edital do certame

TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Licitacao Nova Olimpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Seg. 15/02/2021 07:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstructora@hotmail.com>

apos solicitação de analise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice esta correta . o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MINIMO OU PATRIMÔNIO LIQUIDO. (analise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresem sentado alguns dos Itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(analise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Seg, 15/02/2021 11:36

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstutora@hotmail.com>

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE EMAIL, CASO CONTRARIO CONSIDERAREMOS COMO RECEBIDO.

De: Licitação Nova Olímpia-MT

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 07:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstutora@hotmail.com>

Assunto: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

apos solicitação de analise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice esta correta . o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LIQUIDO. (analise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresementado alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(analise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

Re: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>

Seg, 15/02/2021 11:42

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Bom dia,

RECEBIDO.

Atenciosamente,

Ana Paula Wainer

Gerente Administrativa

contato (65) 3326-9406 celular (65) 99987-9443

“O mundo é mudado pelo seu exemplo não pela sua opinião”

Em seg., 15 de fev. de 2021 às 11:36, Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com> escreveu:

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES EMAILS, CASO CONTRÁRIO CONSIDERAREMOS COMO RECEBIDO.

De: Licitação Nova Olímpia-MT

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 07:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstutora@hotmail.com>

Assunto: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

após solicitação de análise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contador do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice está correta .o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. (análise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apreendido alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(análise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Seg, 15/02/2021 16:00

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>; Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstutora@hotmail.com>

Ok, recebido.

De: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 15:36

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstutora@hotmail.com>

Assunto: RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL, CASO CONTRARIO CONSIDERAREMOS COMO RECEBIDO.

De: Licitação Nova Olímpia-MT

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 07:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstutora@hotmail.com>

Assunto: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

apos solicitação de analise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice esta correta . o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MINIMO OU PATRIMÔNIO LIQUIDO. (analise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresem sentado alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(analise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Seg, 15/02/2021 16:08

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Boa tarde.

Fiz também solicitações referente a empresa Global Engenharia que também não atende aos itens de relevância como piso intertravado e acessibilidade.

Não foi feito diligência nesta empresa?

De: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 11:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Assunto: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

apos solicitação de analise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice esta correta . o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MINIMO OU PATRIMÔNIO LIQUIDO. (analise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresementado alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(analise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

Re: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Seg, 15/02/2021 18:14

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>; Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Ok

Recebidi

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Sent: Monday, February 15, 2021 4:00:40 PM

To: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>; Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Subject: RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Ok, recebido.

De: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 15:36

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Assunto: RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES EMAILS, CASO CONTRARIO CONSIDERAREMOS COMO RECEBIDO.

De: Licitação Nova Olímpia-MT

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 07:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Assunto: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

apos solicitação de analise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice esta correta . o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MINIMO OU PATRIMÔNIO LIQUIDO. (analise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresementado alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(analise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Ter, 16/02/2021 07:48

Para: Art color <artcolorjr@hotmail.com>

sua solicitação não constou na ata da sessão devido ter sido encontrados todos os itens de relevância no dia do certame, por este motivo a empresa foi habilitada.

De: Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 16:08

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Assunto: RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Boa tarde.

Fiz também solicitações referente a empresa Global Engenharia que também não atende aos itens de relevância como piso intertravado e acessibilidade.

Não foi feito diligencia nesta empresa?

De: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 11:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS

<globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Assunto: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

apos solicitação de analise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice esta correta . o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MINIMO OU PATRIMÔNIO LIQUIDO. (analise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresementado alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(analise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Ter, 16/02/2021 08:47

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Fiz a solicitação e você falou que iria habilitar com ressalva para análise posterior das as solicitações.

Dentro da premissa e do prazo recursal: A empresa Global Engenharia não atende a todos os itens de relevância do edital: Piso intertravado e acessibilidade.

De: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 11:48

Para: Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Assunto: RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

sua solicitação não constou na ata da sessão devido ter sido encontrados todos os itens de relevância no dia do certame, por este motivo a empresa foi habilitada.

De: Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 16:08

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Assunto: RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Boa tarde.

Fiz também solicitações referente a empresa Global Engenharia que também não atende aos itens de relevância como piso intertravado e acessibilidade.

Não foi feito diligencia nesta empresa?

De: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 11:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Assunto: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

apos solicitação de analise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do municipio temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice esta correta . o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MINIMO OU PATRIMÔNIO LIQUIDO. (análise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresem sentado alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(análise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

RE: TP 001/2021/PMNO resultado de análise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Ter, 16/02/2021 09:34

Para: Art color <artcolorjr@hotmail.com>

essas informações não constam na ata assinada pelos presentes, os itens de relevância encontram-se nos atestados, sugiro a empresa solicitação de vistas aos atestados.

De: Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 08:47

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Assunto: RE: TP 001/2021/PMNO resultado de análise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Fiz a solicitação e você falou que iria habilitar com ressalva para análise posterior das as solicitações.

Dentro da premissa e do prazo recursal: A empresa Global Engenharia não atende a todos os itens de relevância do edital: Piso intertravado e acessibilidade.

De: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 11:48

Para: Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Assunto: RE: TP 001/2021/PMNO resultado de análise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

sua solicitação não constou na ata da sessão devido ter sido encontrados todos os itens de relevância no dia do certame, por este motivo a empresa foi habilitada.

De: Art color <artcolorjr@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 16:08

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Assunto: RE: TP 001/2021/PMNO resultado de análise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Boa tarde.

Fiz também solicitações referente a empresa Global Engenharia que também não atende aos itens de relevância como piso intertravado e acessibilidade.

Não foi feito diligencia nesta empresa?

De: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 11:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Assunto: TP 001/2021/PMNO resultado de análise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

apos solicitação de análise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice esta correta . o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MINIMÓ OU PATRIMÔNIO LIQUIDO. (análise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresem sentado alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(análise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

RE: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

Licitacao Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Ter, 16/02/2021 11:13

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

 1 anexos (129 KB)

recurso tp 01-2021.pdf

SEGUE ANEXO DOCUMENTO DE RECURSO DA EMPRESA DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI PARA QUE OS INTERESSADOS APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO CONFORME EDITAL. POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE EMAIL CASO CONTRARIO CONSIDERAREMOS COMO RECEBIDO.

De: Licitacao Nova Olímpia-MT

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 07:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Assunto: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

apos solicitação de analise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice esta correta . o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MINIMO OU PATRIMÔNIO LIQUIDO. (análise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresem sentado alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(análise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva

Re: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>

Ter, 16/02/2021 11:23

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Cc: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Ola bom dia, acuso o recebimento,

Solicito cópia de toda documentação de Habilitação apresentada no certame licitatório pela empresa DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, o quanto antes para elaboração de contrarrrazões.

Atenciosamente,

Ana Paula Wainer

Gerente Administrativa

contato (65) 3326-9406 celular (65) 99987-9443

“O mundo é mudado pelo seu exemplo não pela sua opinião”

Em ter., 16 de fev. de 2021 às 11:13, Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com> escreveu:
SEGUE ANEXO DOCUMENTO DE RECURSO DA EMPRESA DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI
PARA QUE OS INTERESSADOS APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO CONFORME EDITAL.
POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES EMAIL CASO CONTRARIO CONSIDERAREMOS COMO RECEBIDO.

De: Licitação Nova Olímpia-MT

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 07:50

Para: Simone Vieira <simone90.eng@gmail.com>; Art color <artcolorjr@hotmail.com>; GLOBAL SERVIÇOS <globalservicos.adm@gmail.com>; ADAO CAMPOS CAMPOS <dignaconstrutora@hotmail.com>

Assunto: TP 001/2021/PMNO resultado de analise tecnica da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI

apos solicitação de analise dos documentos da empresa SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI feita ao engenheiro e ao contado do município temos o seguinte resultado :

a forma de apresentação do índice esta correta . o índice pode ser apurado, tanto através de CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. (análise do contador)

com relação ao atestado de capacidade técnica não foi apresem sentado alguns dos itens de relevância exigidos Seriam eles piso Inter travado e acessibilidade(análise do engenheiro)

ante ao exposto a empresa não se habilita para o certame. desde já abre-se o prazo recursal conforme descrito no edital.

att. eliete silva